

Lei nº 7691 de 08.05.95 Sanccionada
D.O.M. n.º 10607 de 17.05.95



Arquivo - 29.06.95
Veto Parcial mantido em 22.06.95

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DATA 14 / 03 / 95

PROJETO DE LEI Nº 072/95

Vereador - Antonio Silveira

ASSUNTO

Dispõe sobre a proibição de construçoes de quiosques ou de colocação de obstáculos por particulares ou empresas privadas em vias publicas do município

LEI Nº 7691 DE 08 / 05 / 95

DIOM Nº 10607 DE 17 / 05 / 95

ARQUIVO 29.06.95



Lei: 076911995
Projeto: 00721995
Autor: ANTONIO GUILHERME
Assunto: PROIBICAO



DIGITALIZADO

EM: 26/10/00

Roberta Regina
FUNCIONÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL
DE FORTALEZA

LEI Nº 7 6 9 7 DE

08 DE MAIO DE 1995.

Dispõe sobre a proibição de construção de quebra-molas ou de colocação de obstáculos por particulares ou empresas privadas em vias em vias públicas do Município.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica terminantemente proibida a construção de quebra-molas ou de qualquer outro obstáculo que dificulte a passagem de veículos automotores em via pública, por pessoas físicas ou empresas privadas não credenciadas pelo órgão público competente.

Art. 2º - A empresa privada ou pessoa física que não atender ao disposto do artigo 1º, ficará sujeita às seguintes penalidades:

- I - Advertência;
- II - Multa;
- III - Retirada do quebra-mola ou obstáculos, com a recuperação da via pública.

Párrafo único - A multa a que se refere ao artigo 2º, inciso II, será de 200 (duzentas) Ufir's ou outro indexador, conforme dispuser a Lei.

Art. 3º - Ficará a cargo do Poder Executivo, designar o órgão público que deverá cumprir e fazer cumprir a presente Lei.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA CIDADE, EM 08 DE MAIO DE 1995.


ANTONIO ELBANO CAMBRAIA
PREFEITO MUNICIPAL



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

a casa é sua

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

DATA: 17/03/1995

PROJETO DE LEI Nº 012/95.

PROVADO EM 2ª DISCUSSÃO
Em 29/03/1995

Presidente

Presidente

PROVADO EM 2ª DISCUSSÃO
Em 04/04/1995

Presidente

Dispõe sobre a proibição de construção de quebra-molas ou de colocação de obstáculos por particulares ou empresas privadas em vias públicas do Município.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
DESIGNO O VEREADOR Sergio Soares COMO RELATOR
Em 20/03/95
Presidente

Art. 1º- Fica terminantemente proibida a construção de quebra-molas ou de qualquer outro obstáculo que dificulte a passagem de veículos automotores em via pública, por pessoas físicas ou empresas privadas não credenciadas pelo órgão público competente.

Art. 2º- A empresa privada ou pessoa física que não atender ao disposto do artigo 1º, ficará sujeita às seguintes penalidades:

I- Advertência;

II- Multa;

III- Retirada do quebra-mola ou obstáculos, com a recuperação da via pública.

Parágrafo Único- A multa a que se refere ao artigo 2º, inciso II, será de 200(duzentas) Ufirs, ou outro indexador, conforme dispuser a Lei.

Art. 3º- Ficarà a cargo do Poder Executivo, designar o órgão público que deverá cumprir e fazer cumprir a presente Lei.

Art. 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 14 de março de 1995.

VEREADOR ANTONIO SILVEIRA (PSDB)



**CÂMARA
MUNICIPAL
DE FORTALEZA**

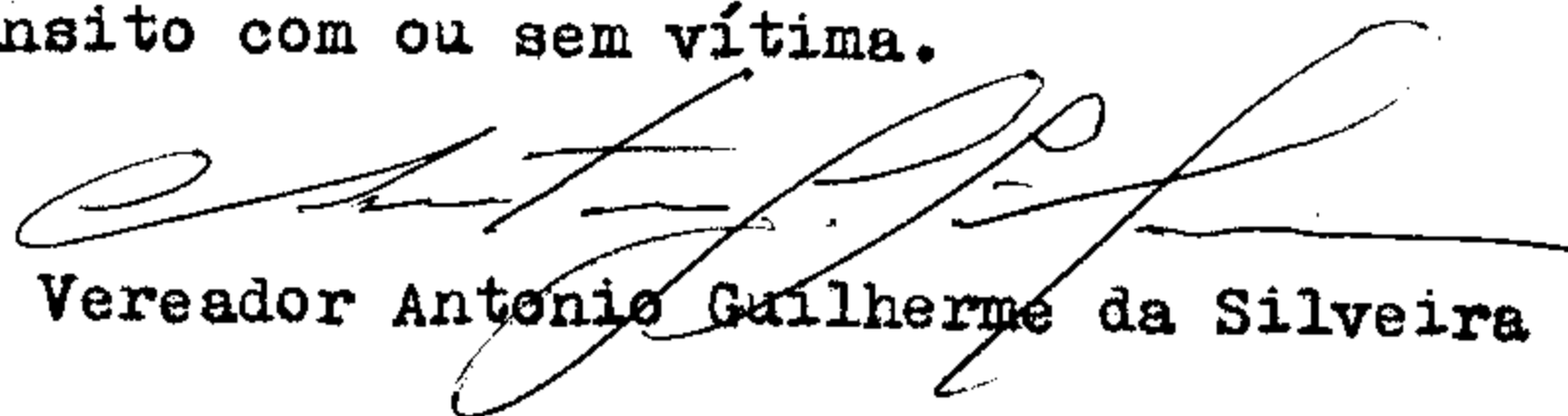
a casa é sua

JUSTIFICATIVA

É público e notório o número de quebra-molas e obstáculos existentes nas vias públicas do Município de Fortaleza, construídas por particulares e empresas privadas, ocasionando transtornos e acidentes de ordem material e física, e muitos até fatais.

Ocorre, que são colocados indiscriminadamente em toda a cidade, sem um mínimo conhecimento técnico ou sinalização, prejudicando o fluxo normal do trânsito, contribuindo para o aumento de acidentes, sem que exista uma norma disciplinadora e proibitiva eficaz.

O presente projeto nasceu da necessidade de impedir a proliferação de quebra-molas e obstáculos colocadas aleatoriamente nas vias públicas de nossa metrópole, objetivando diminuir a estatística de acidentes de trânsito com ou sem vítima.


Vereador Antonio Guilherme da Silveira

A ORDEM DO DIA

29/03/95

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

a casa é sua

Presidente

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER Nº 62/95

AO PROJETO DE LEI Nº 072/95

ASSUNTO: Construção de Lombadas por particulares

APROVADO
EM 29/03/95

Presidente

O Vereador Antônio Silveira propõe a proibição de construção, por particulares ou empresas privadas, sem a devida autorização do órgão competente, de quebra-molas e colocação d obstáculos que tenham a finalidade de dificultar a passagem de veículos automotores em via pública, impondo sanções aos infratores.

A proposta do Vereador vem disciplinar matéria já inserida no Código de Obras e Posturas do Município (Lei nº 5.530, DE 17.12.81. art 672. I). que proíbe:

"Efetuar escavações nos logradouros públicos, remover ou alterar pavimentação, levantar ou rebaixar pavimento, passeios ou meio-fio, sem prévia licença da prefeitura".

Nesses termos somos de opinião que o autor deverá modificar o Projeto para adequá-lo à forma de Emenda Aditiva ao artigo 672 da Lei Nº 5.530.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza,
em 24 de março de 1995

Sergio Nouri RELATOR

Roberto Ferrer PRESIDENTE

[Handwritten signatures]

MENSAGEM Nº 0019 - VETO PREFEITORAL

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA	
PROT. Nº	365
DATA	08, 05, 95
HORA	16:15
Jully	

10 e 20
[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Senhor Presidente,

Comunico à V. Exa., para fins de apreciação por parte do plenário dessa Egrégia Casa Legislativa, que, com fundamento no art. 47, § 1º, da Lei Orgânica do Município, resolvi **vetar, parcialmente**, o projeto constante do autógrafo de lei, da autoria do Ilustre Vereador ANTONIO SILVEIRA que "DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE CONSTRUÇÃO DE QUEBRA-MOLAS OU DE COLOCAÇÃO DE OBSTACULOS POR PARTICULARES OU EMPRESAS PRIVADAS EM VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO."

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
DATA: 16.1.95

RAZÕES DE VETO PARCIAL

[Handwritten signature]
Presidente

Embora reconhecendo louvável a iniciativa do Nobre Vereador, é imperiosa a necessidade de se apor veto parcial ao projeto ora examinado, considerando que a matéria está regulada pela Lei nº 5.530, de 17 de dezembro de 1981 - Código de Obras e Postura do Município de Fortaleza, que em seu art. 15, traça normas gerais sobre o objeto do presente Projeto.

Entretanto, considerando que a hipótese aventada no Projeto de lei em estudo, não fere interesse público, nada obsta sua sanção, exceto quanto ao **parágrafo único**, que estipula a multa por infração à lei, calculada com base na Unidade Fiscal de Referência - UFIR, indexador próprio para tributos federais e não municipais, já prevista, inclusive nos artigos 740 e 741, supra referenciada.

Estas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar, integralmente, o Projeto de Lei de que se ora se cogita, as quais submeto à elevada apreciação de V. Exa., e de seu Dignos Pares, para os fins previstos em lei.

PALACIO DA CIDADE, em 08 de maio de 1995

22 06 1995
[Handwritten signature]
PRESIDENTE

[Handwritten signature]
ANTONIO ELBAND CAMBRAIA
Prefeito Municipal

Exmo Sr.
VEREADOR LUIS ATILA BEZERRA
DD. Presidente da Câmara Municipal de Fortaleza
NESTA.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
DESIGNO O VEREADOR <i>[Handwritten signature]</i>
<i>[Handwritten signature]</i> COMO RELATOR
Em 22/05/95
<i>[Handwritten signature]</i> Presidente



**CÂMARA MUNICIPAL
DE FORTALEZA**

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

A ORDEM DO DIA

PARECER Nº 115 /95

21106 /95

PROJETO DE LEI Nº 072/95

Presidente

Veto Parcial do Prefeito

ASSUNTO: "Dispõe sobre a proibição de construção de quebra-molas ou de colocação de obstáculos por particulares ou empresas privadas em vias públicas do município.

PARECER concordante com o veto parcial do Prefeito conforme as razões alegadas para o ato.

Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza,
em 19 de maio de 1995

Francis Nogueira
Antonio Ferraz
[Signature]

RELATOR

Presidente

[Signature]
Salvador Costa



CÂMARA MUNICIPAL
DE FORTALEZA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE
REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 072/95.

ORDEM DO DIA

07/04/95
195
Presidente
Dispõe sobre a proibição de construção de quebra-molas
ou de colocação de obstáculos por particulares ou em-
presas privadas em vias em vias públicas do Município.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica terminantemente proibida a construção
de quebra-molas ou de qualquer outro obstáculo que dificulte a
passagem de veículos automotores em via pública, por pessoas fí-
sicas ou empresas privadas não credenciadas pelo órgão público
competente.

Art. 2º - A empresa privada ou pessoa física que não
atender ao disposto do artigo 1º, ficará sujeita às seguintes pe-
nalidades:

- I - Advertência;
II - Multa;
III - Retirada do quebra-mola ou obstáculos, com a recu-
peração da via pública.

APROVADO
EM 07/04/95
Presidente
Párrafo único - A multa a que se refere ao artigo 2º,
inciso II, será de 200 (duzentas) Ufir's ou outro indexador, con-
forme dispuser a Lei.

Art. 3º - Ficará a cargo do Poder Executivo, designar o
órgão público que deverá cumprir e fazer cumprir a presente Lei.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua pu-
blicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara
Municipal de Fortaleza, em *06* de *abril* de 1995.

Stacio Normis
Hector Ferrer

Presidente



Ofício nº 381 /95

Fortaleza, 10 de abril de 1995.

Senhor Prefeito:

Na conformidade do artigo 47 da Lei Orgânica Municipal, tenho a satisfação de encaminhar a V.Exa., o presente autógrafo de lei aprovado por esta Câmara, de autoria do Vereador ANTONIO SILVEIRA, que **"DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE CONSTRUÇÃO DE QUEBRA-MOLAS OU DE COLOCAÇÃO DE OBSTÁCULOS POR PARTICULARES OU EMPRESAS PRIVADAS EM VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO"**.

Cordialmente,

Vereador Luis Átila Bezerra
Presidente

Exmo. Sr.

Dr. ANTONIO ELBANO CAMBRAIA

DD: Prefeito Municipal de Fortaleza